

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 827/2019-GS/SEDUC

A Secretária de Estado de Educação, no exercício das atribuições previstas no art. 138 da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de substitutos para responder pelo expediente administrativo da Secretaria de Estado de Educação em seus afastamentos de curta duração;
RESOLVE:

Designar RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES, Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, para responder pela titularidade da Secretaria de Estado de Educação nos dias 13 e 14 de junho de 2019.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2019.

Profª. Leila Freire

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 443371

PORTARIA Nº 007/2019 – SAEN/SEDUC

A Secretária Adjunta de Ensino, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º– DESIGNARa servidora efetiva GISELE REIS ABDON, Matrícula 57206467-1, para representar e responder como Coordenadora Adjunta de Unidade, na Escola de Ensino Técnico do Estado do Pará (EETEP), no município de Salvaterra, para execução dos cursos Técnicos e Formação Inicial e Continuada (FIC), ofertados pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)/MEDIOTEC, a contar de 01/04/2019.

Art. 2º– Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém, 11 de junho de 2019.

ANA PAULA FERNANDES RENATO

Secretária Adjunta de Ensino

Protocolo: 443483

PORTARIA Nº 24/2019-GAB/PA

Belém, 11 de junho de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo nº 1351889/2019 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA PROCESSUAL em desfavor do servidor E.B.B.F., matrícula nº 57192896-2, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, I, IV e VI, da Lei 5.810/1994;

II– CONSTITUIRComissão composta pelas servidoras MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5090580-4,,DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA, Mat. nº 454680-1 e GEORGINA TAVARES SARMAH, Mat. nº 301973-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERARque a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINARque os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 25/2019-GAB/SIND.

Belém, 11 de junho de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo nº 1232170/2018 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pelo Consultor Jurídico – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINARa instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;
II – CONSTITUIRComissão composta pelos servidores ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1, IZABEL BARROS BRAGA, Mat. nº 772135-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERARque a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 93/2019-GAB/PAD

Belém, 11 de junho de 2019.

AOUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a PORTARIA 305/2017-GAB/PAD de 01/06/2017, publicada no DOE edição nº 33.387 de 02/06/2017;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 894196/2015 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado pelo Coordenador do Núcleo de Disciplina e Ética/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 305/2017-GAB/PAD de 01/06/2017, publicada no DOE edição nº 33.387 de 02/06/2017;

II– DETERMINARa instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor A.N.B., matrícula nº 80845954-1, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;

III – CONSTITUIRComissão composta pelas servidoras MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, THIAGO MELO FRIAES, Mat. nº 57212475-1 e SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERARque a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINARque os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 94/2019-GAB/PAD

Belém, 11 de junho de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1312578/2018 e anexo 1314591/2018, 1302900/2018 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pelo Consultor Jurídico do Estado/ SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINARa instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor D.R.F., matrícula nº 54190461-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, I, II, IV e VI; 178, V e XI, c/c 190, IV, VI, XIII e XIX, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II– CONSTITUIRComissão composta pelos servidores SILVIA MONTEIRO DE AZEVEDO, Mat. nº 57209136-1, ALCILEA NEVES NUNES TEIXEIRA, Mat. nº 57209718-1 e ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III– DELIBERARque a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINARque os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 443476